DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXIX - N° 5.616 Sábado, 30 de Novembro, Domingo e Segunda-feira, 1º e 2 de Dezembro de 2019

Exemplo da LOBA foi destacado em sessão pelos 15 anos da entidade

Aladilce Souza chamou atenção para o poder de mobilização da presidente Jacira Santos

Foto: Antonio Queirós



Em sessão especial para comemorar os 15 anos de atividade da Associação Lúpicos Organizados da Bahia (LOBA), na tarde de quinta-feira (28), no Plenário Cosme de Farias da Câmara Municipal, a vereadora Aladilce Souza (PCdoB, que promoveu o evento, destacou o exemplo da entidade como mobilizadora da sociedade por políticas públicas para os portadores de lúpus. O papel desempenhado nesse processo pela fundadora e presidente Jacira Santos foi citado por todos os oradores.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Eleição da melhor cobertura da Câmara será quarta (4)

Esta é a 6ª edição do Prêmio Jânio Lopo de Jornalismo

A solenidade de premiação será realizada no dia 17 de dezembro, às 9h, no Plenário Cosme de Farias. O vereador Téo Senna (PHS) é o autor do Projeto de Resolução nº 14/2010 que instituiu o Prêmio Jânio Lopo na Câmara Municipal de Salvador. De acordo com ele, o objetivo é homenagear o jornalista Jânio Lopo, da Tribuna da Bahia, falecido em 5 de março de 2010, e os profissionais de imprensa que fazem a cobertura jornalística das atividades legislativas da Casa.

"Sinto-me feliz em poder manter viva a memória de um profissional excelente como Jânio Lopo. Um exemplo para a comunicação baiana", afirma Téo.

Estarão concorrendo os profissionais de rádio, jornal impresso, televisão e Internet (sites e blogs) que tenham atuado na cobertura dos trabalhos legislativos durante o ano de 2019. A eleição será realizada na próxima quarta-feira (4). Os 43 vereadores vão votar de acordo com a lista



feita pela Diretoria de Comunicação da Câmara, que comprova a presença dos profissionais na cobertura dos trabalhos legislativos.

CATEGORIAS

Serão premiados cinco profissionais nas categorias de Rádio (1), Jornal Impresso (1), Televisão (1) e Internet (2), sendo que cada profissional poderá concorrer em apenas uma delas. A categoria Internet terá dois escolhidos, uma vez que o segmento comporta um número maior de profissionais nas coberturas diárias.

Os nomes dos profissionais eleitos vencedores serão divulgados durante a sessão ordinária, do dia 4, a partir das 14h30, no Plenário Cosme de Farias.

Comissão visitará obras no Terminal de Contêineres

Irregularidades na ampliação do equipamento foram denunciadas pelo vereador José Trindade

Uma comissão formada por vereadores visitará, em data a ser definida, as obras de ampliação do Terminal de Contêineres do Porto de Salvador (Tecon). O anúncio foi feito pelo presidente da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Câmara Municipal, vereador Ricardo Almeida (PSC), durante a sessão ordinária de quarta-feira (27).

A decisão ocorreu após o vereador José Trindade (sem partido) denunciar supostas irregularidades na ampliação do empreendimento, localizado na Cidade Baixa. Conforme indicou, a obra com permissão para 44 mil metros² já atinge 216 mil metros².

Trindade ainda ressaltou que a intervenção na área foi acionada pela Justiça por irregularidades e também teve alvarás suspensos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo (Sedur), por ausência de licenciamentos ambiental e urbanístico. Segundo o vereador, a Sedur ainda teve equipes de fiscalização impedidas de vistoriar o trabalho realizado no local. Por fim, Trindade defendeu que a Câmara tenha acesso ao processo licitatório, assim como na realização de audiências públicas.

Após o pronunciamento, o presidente Geraldo Júnior (SD) cobrou a fiscalização do Legislativo municipal. "A denúncia do vereador José Trindade requer atenção especial da Câmara, que precisa estar atenta a estas situações envolvendo o Tecon", alertou.

"Esta Comissão (Desenvolvimento Econômico) e os demais vereadores farão uma visita in loco, para que esta Casa tenha o protagonismo que o povo exige dela", salientou Ricardo Almeida.

LOBA comemora 15 anos com sessão na Câmara

Aladilce Souza destacou papel da entidade na adoção de políticas públicas para portadores de lúpus

A contribuição da Associação Lúpicos Organizados da Bahia (LOBA) para a implantação de políticas públicas de saúde, especialmente as voltadas para os portadores de doenças complexas como o lúpus, foi destacada pela vereadora Aladilce Souza (PCdoB) na sessão especial que promoveu na Câmara Municipal, na tarde de quinta-feira (28), para comemorar os 15 anos de lutas da entidade. Ela ressaltou a atuação da presidente e fundadora Jacira de Souza Santos, classificada como exemplo de mobilização em defesa dos associados.



Fotos: Antonio Queirós



"Esta sessão é um reconhecimento ao trabalho destas guerreiras da LOBA, que conseguem articular tantos parceiros importantes, inclusive muitos especialistas no assunto, criando uma verdadeira rede de atenção por uma assistência digna aos portadores de lúpus", frisou, observando que até os órgãos públicos, do Município e do Estado, fazem parte dessa mobilização.

Jacira agradeceu a homenagem da Câmara à LOBA, associação criada para dar voz aos portadores de lúpus, pois "os médicos explicam cientificamente, mas só quem tem sabe o que a gente sente". A entidade, que está iniciando um processo de interiorização com a instalação de grupos de apoio em Alagoinhas e Amargosa, homenageou com diplomas 15 pessoas que tiveram atuação decisiva na história de lutas em defesa dos portadores da doença.

Os médicos Mittermayer Santiago (reumatologista), que ajudou na fundação da LOBA, e Jozélio Carvalho (clínico geral), diretor científico da entidade, também chamaram atenção para a capacidade de Jacira em agregar colaboradores e parceiros. Tanto eles quanto os representantes das secretarias de Saúde do Estado, Lucas dos Anjos, e do Município, Ana Laura Martins, falaram sobre a dificuldade enfrentada para atrair reumatologistas e outros profissionais especializados para as redes públicas de saúde.

Compuseram a mesa ainda a presidente da Associação Baiana de Deficientes Físicos (Abadef), Luíza Câmera; e as representantes da LOBA em Alagoinhas, Lilliana Lima, e Amargosa, Ana Cláudia. Apresentaram-se no evento o Coral do Sindsaúde-Ba, Cinho da Mata e Zé Honório.

HOMENAGEADOS

A LOBA homenageou pelos 15 anos as seguintes pessoas: Natália Conceição dos Santos, filha de Jacira; Jodivane Gonzaga dos Santos, vice-presidente da entidade; Daniele Brito, diretora de patrimônio; Rosa Nunes, colaboradora; Cristiane menezes, advogada há 15 anos da instituição; Aline Monteiro, primeira psicóloga a acompanhar os associados; Luíza Câmera, "grande inspiração" para a LOBA; Verena Galvão, fisioterapeuta e apoiadora; Gil Braga de Castro Silva, defensor público; Mittermayer Santiago, médico reumatologista e pesquisador de medicamentos para os pacientes; Jozélio Carvalho, médico e diretor científico; vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), que foi representado pela vereadora Aladilce; Railda Paz Oliveira, professora aposentada; e Paulinho Soares, primeiro radialista a transmitir matéria sobre a LOBA.



Fotos: Valdemiro Lopes



Marta diz que assassinato de quilombola em Cachoeira "escancara feminicídio"

Estudante da UFRB, Elitânia da Hora, foi morta a tiros quando chegava em casa

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Democracia Makota Valdina, da Câmara Municipal de Salvador, a vereadora Marta Rodrigues (PT) repudiou, na quinta-feira (28), o assassinato da estudante de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), Elitânia de Souza da Hora, 25 anos, na noite do dia anterior. "O crime abre ainda mais as feridas da sociedade causadas pelo feminicídio no país", disse Marta.

"É uma notícia que nos entristece, abala, pois trata-se de um caso nítido de feminicídio. Uma coisa brutal. Elitânia era uma mulher negra, liderança quilombola, cheia de vida e de coragem, um exemplo para todos e todas", declarou a vereadora.

Foto: Valdemiro Lopes



Marta repudia assassinato de quilombola

Marta destaca que o assassinato da líder quilombola pelo ex-companheiro, segundo informações da Polícia Civil, escancara o machismo e a herança patriarcal de dominação dos homens sobre as mulheres, que insiste em assolar o Brasil justamente no Mês da Consciência Negra e Mês Internacional de Combate à Violência Contra a Mulher. A vereadora lembra ainda que no dia 25 foi iniciada a campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra as Mulheres.

"Precisamos fazer valer a Lei Maria da Penha e a Lei do Feminicídio. Por mais que fiquemos tristes, precisamos resistir e nos unir ainda mais nessa luta. Assim como aconteceu com Elitânia, pode acontecer com qualquer uma de nós, com qualquer uma que esteja ao nosso lado e em nosso convívio social. Calar diante disso é, de certa forma, ser cúmplice", afirmou.

POLÍTICAS PÚBLICAS

Para Marta Rodrigues, as ruas, os conselhos municipais e as casas legislativas continuam sendo os principais caminhos para fortalecer a luta contra o feminicídio e o machismo, uma vez que "o governo federal tem demonstrado total descaso com as políticas públicas em prol das mulheres.

E complementa: "Já vimos que o governo federal prega um discurso de ódio e misógino. Para quem está no poder, o lugar de mulher é dentro de casa, obedecendo ao marido, submissa ao homem. Por isso, por mais que nos machuque, precisamos estar juntas nas ruas, nos espaços de poder, na frente das câmaras, cobrando políticas públicas daqueles que nós elegemos, cobrando posicionamento. Não podemos permitir o silêncio das autoridades diante de casos como esse".

Vereador é contra alteração do nome do Centro de Cultura

Odiosvaldo Vigas se contrapõe à proposta de Alfredo Mangueira

O vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), gestor do Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, defendeu na quinta-feira (28) a manutenção do nome do ex-vereador negro Manuel Querino (1851-1923) no espaço cultural da Casa. Ele se contrapõe à proposta do vereador Alfredo Mangueira (MDB) de alterar a denominação para "Vereador José Pires Castelo Branco".

Odiosvaldo cita dados da estudiosa Eliane Nunes que mostra o homenageado como o primeiro historiador da arte baiana, da arte afro-brasileira. "Devemos preservar a memória daquelas pessoas que contribuíram para a nossa história e cultura e Manuel Querino foi uma dessas pessoas. Foi muito presente a produção teórica dele, especificamente aquela voltada às artes, tema sobre o qual se deteve este agente singular da intelectualidade baiana, atuante entre o final do século XIX e início do século XX".

ABOLICIONISTA

Segundo Eliane Nunes, Manuel Querino foi "um pensador da maior importância para a historiografia da arte brasileira. A contemporaneidade valoriza Querino a partir de sua vinculação com a negritude". Odiosvaldo acrescenta que além de intelectual afrodescendente, ele foi aluno fundador do Liceu de Artes e Ofícios da Bahia e da Escola de Belas Artes, pintor, escritor, abolicionista e pioneiro nos registros antropológicos e na valorização da cultura africana na Bahia.

O vereador afirma que o nome de Manuel Querino no Centro de Cultura da Câmara é uma justa homenagem a ele, que viveu e atuou numa época em que se defendia abertamente o "branqueamento" do Brasil enquanto política oficial de Estado, visto que o pensamento dominante era o de que a cultura negra era inferior em relação à branca. Manifestações culturais e religiosas como o Candomblé e a capoeira eram, portanto, vistas como bárbaras e empecilhos da civilização. Nesse contexto, Querino defendeu que o "branqueamento" era desnecessário porque os africanos já tinham civilizado o Brasil e que os negros eram capazes de realizar trabalhos sofisticados, ao contrário do que se pensava.

Odiosvaldo finaliza destacando a luta abolicionista de Querino: "Essa questão continua contemporânea, já que os afrodescendentes permanecem na base da pirâmide social, com salários mais baixos, pouco acesso à cultura, aos serviços públicos e educação. E isso tudo com as cotas raciais para poderem acessar o nível superior, salientando-se que a mudança do paradigma somente terá impacto na sociedade daqui a 20 ou 30 anos. E assim, pergunto: como, quando e onde haverá essa tão propalada igualdade racial?".

Foto: Antonio Queirós



Vereador Odiosvaldo Vigas

Câmara mantém arrecadação de donativos

Mais de uma tonelada de alimentos já foi contabilizada

Fotos: Reginaldo Ipê





A Câmara Municipal de Salvador continua arrecadando donativos para atender às vítimas das fortes chuvas que caíram na capital baiana na última terça-feira (26). A campanha foi lançada pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD), e já contabiliza mais de uma tonelada de alimentos arrecadados.

Além de alimentos não-perecíveis e água, podem ser doados cobertores, sapatos e roupas. O posto de arrecadação está instalado na Assistência Militar da Câmara, no Paço Municipal, na Praça Thomé de Souza, e funciona 24 horas.

Baixa de Santa Rita, Bom Juá, Calabetão, Vila Picasso, Voluntários da Pátria e Baixa do Cacau são algumas das comunidades afetadas que serão beneficiadas pela iniciativa da Casa do Povo.



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 2.896/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, Virgílio de Paulo Tourinho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Bahia, Virgílio de Paulo Tourinho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.897/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cássio de Abreu Franco.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Cássio de Abreu Franco.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.898/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Márcio Cesar de Mello Brandão.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Márcio Cesar de Mello Brandão.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.899/2019
Concede a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Thomé de Souza ao Dr. Adriano Cezar Balthazar da Silveira Gordilho.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega da Medalha, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.900/2019
Revoga a Resolução nº 2.714/2018, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Boaventura Souza Santos.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica revogada a Resolução nº 2.714/2018, que concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Boaventura Souza Santos.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 2.901/2019
Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao advogado Walfrido Jorge Warde Júnior.

A Mesa da Câmara Municipal do Salvador faz saber que o Poder Legislativo Municipal promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **Resolução**:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao advogado Walfrido Jorge Warde Júnior.

Art. 2º A Mesa da Câmara Municipal fica autorizada a providenciar a entrega do Título, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de novembro de 2019.

Geraldo Júnior
Presidente

Carlos Muniz
1º Secretário

Orlando Palhinha
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL

111ª SESSÃO LEGISLATIVA
3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA
REALIZAÇÃO: 3 DE DEZEMBRO DE 2019 - 14h30min.

1 – EXPEDIENTE

1.1. Votação da Ata
1.2. Leitura do Expediente (1º secretário)

1.3. Inscrição Pinga-Fogo (5 minutos cada vereador)

1 – Governo:
2 – Oposição:
3 – Governo:
4 – Oposição:
5 – Governo:
6 – Bloco Parlamentar PSB/PCdoB/Partido Independente:

2 – REPRESENTAÇÕES PARTIDÁRIAS (60 minutos)

Ordem	*Partido*	*Tempo em minutos*
1	L/O	05'
2	L/G	05'
3	PODE	05′
4	PMDB	02′
5	PCdoB/PSB	05′
6	PV	02′
7	PMB	02′
8	CIDADANIA	05′
9	DEM	09′
10	PSD	02′
11	REPUBLICANOS	05′
12	PSDB	02′
13	PSOL	02′
14	SD	02′
15	PTB	02′
16	PT	05′

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 28 de novembro de 2019.

PROJETO DE LEI Nº404/2019

Institui o "Banco de Doação de Medicamentos" no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Salvador o Banco de Doação de Medicamentos, com o objetivo de formar estoque oriundo de doações de pessoas físicas e jurídicas antes que sejam destinados ao lixo, devendo funcionar em local de grande fluxo de pessoas, de fácil acesso e visível, a ser designado pelo Poder Executivo.

Art. 2º - A formação dos estoques, classificação, verificação do conteúdo e prazo de validade, devem ser tarefas desempenhadas por profissionais das áreas médica ou farmacêutica do quadro da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º - Os medicamentos doados devem estar em bom estado de conservação, inclusive embalagem, com bula e prazo mínimo de 40 (quarenta) dias antes da data de vencimento.

§2º - Os medicamentos devem ser controlados através de seu respectivo nome genérico (substância ativa).

§3º - Os remédios doados só devem ser fornecidos, dependendo da existência em estoque, através de receita médica original que deve ser arquivada posteriormente em local específico para receituários.

Art. 4º - Instituições cadastradas e que mantenham relação das necessidades de medicamentos, receberão também as doações devidamente avaliadas e classificadas por farmacêuticos.

Art. 5º - Os estoques de medicamentos doados devem ser relacionados e atualizados semanalmente, devendo ficar disponibilizados para consultas, via sistema informatizado, faz, e-mail e mediante listagem impressa, para consulta no próprio Bando de Doação de Medicamentos.

Art. 6º - Caso os medicamentos estejam em desconformidade com o que preconiza o §1º do art. 2º da presente Lei, serão descartados.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º - As despesas decorrentes para a execução desta Lei correrão por dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - O Município de Salvador deve incentivar, através de divulgação e campanhas, as doações de remédios.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O Banco de Doação de Medicamentos tem o objetivo de buscar atender uma demanda existente na sociedade, por meio de política de contribuição social através do combate aos agravos mais importantes na sustentabilidade humana, a partir da coleta de medicamentos doados pela sociedade. Esses medicamentos devem obrigatoriamente, constar no rol daqueles provados pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e dentro do prazo de validade.

Sabemos que o preço dos medicamentos no país é relativamente alto, devido às taxas tributárias. Sendo um agravante para aqueles que de alguma maneira, necessitam de remédios que não são ofertados pelo SUS, haja vista, a grande maioria não dispor de recursos para obtê-los. Analisando sob esse aspecto e pensando nesse público e na quantidade de medicamentos que não são consumidos em sua totalidade, sendo desperdiçados e muitos deles indo para o lixo, o referido Projeto de Lei, vem equilibrar esse quadro crítico, atendendo as pessoas necessitadas, diminuindo o desperdício e gerando a satisfação dos que necessitam desse serviço, bem como, contribuindo para a economia do Município.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do Projeto de Lei, no sentido de garantir à sociedade um importante serviço prestado devido ao grande alcance social, onde se possibilita e amplia o acesso de muitas famílias carentes prevenindo, curando e combatendo inúmeras doenças que alcançam essa camada da sociedade.

Salvador, 28 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº405/2019

Institui, no âmbito do Município de Salvador, a Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania digital, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Esta Lei institui a Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, com o objetivo de adquirir uma tecnologia educacional para garantir que a filtragem adequada da internet dentro e fora das escolas esteja em vigor.

Parágrafo único – Entende-se como cidadania digital o comportamento adequado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética e segurança.

Art. 2º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital, visa o cumprimento relacionado à utilização segurada tecnologia e a cidadania digital.

Parágrafo único – A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será executada em articulação com outros programas apoiados técnica ou financeiramente pelo Município de Salvador, destinados ao uso adequado da internet na educação.

Art. 3º - São princípios da Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital:

I – a garantia que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola;

II – o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança;

III – a utilização segura da tecnologia e cidadania digital;

IV – fornecimento de educação e conscientização sobre a utilização segura de tecnologia e cidadania digital que capacita:

a. Um aluno para fazer mídia inteligente e escolhas on-line;

b. Um pai ou responsável para saber como discutir o uso de tecnologia segura com o filho;

c. Parceria com o diretor da escola para garantir que a filtragem adequada da Internet no ambiente escolar seja instalada e consistentemente configurada para impedir a visualização de conteúdo prejudicial pelos alunos e funcionários da escola.

V – a promoção da "cidadania digital" entre os estudantes, incentivando, os pais a ensinar seus filhos a usar a Internet com segurança;

VI – o uso responsável da internet relacionados a temas cotidianos do universo on-line, como bate-papo, jogos, superexposição nas redes, golpes na internet e o vazamento de informações;

VII – a discussão de temas como os crimes de internet, informações falsas, privacidade e o risco de postar fotos intimas;

VIII – a diminuição do uso excessivo da internet para os perigos do ciberespaço e as questões relacionadas à sexualidade, como exposição íntima e o aliciamento de crianças e adolescentes;

IX – a discussão sobre o cyberbullying, de forma a prevenir a propagação das chamadas brincadeiras de mau gosto, ajudando a estabelecer princípios de uma cultura de paz na internet;

X – a conscientização para evitar postagem de comentários, fotográficas ou vídeos que desonrem a imagem de alguém ou de um grupo específico, que provoquem insultos, humilhações ou discriminações;

XI – a não exposição de seus alunos a situações vexatórias por meio de comentários inapropriados, seja na sala de aula ou na Internet, para não gerar insultos entre alunos, bullying e cyberbullying, humilhações na sala de aula ou nos grupos de mensagens instantâneas dos alunos, etc.

Art. 4º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital contará com as seguintes ações, nos termos a serem definidos em regulamento:

I – promover orientações para professores que desejam compartilhar informações, ouvir dicas sobre como trabalhar os conteúdos em sala de aula e tirar dúvidas com psicólogos sobre formas de lidar com casos de cybernullying, exposição dos alunos na internet, entre outros;

II – ofertar cursos de formação de professores para o uso adequado da internet em sala de aula, palestras e oficinas com temáticas envolvendo prevenção a violações contra direitos humanos na internet;

III – ofertar cursos de formação de articuladores para apoiar a implementação da Política;

IV – realização de palestras, encontros e seminários com o objetivo de fomentar a Cidadania Digital na sociedade.

Art. 5º - A Política de Educação Digital nas Escolas – Cidadania Digital será implementada a partir da adesão das escolas públicas e privadas de educação básica, nos termos a serem definidos em regulamento.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios para sua implementação e cumprimento.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Inegavelmente, a Internet é um dos avanços mais significativos da modernidade, pois abre portas para inúmeras oportunidades, inclusive, para o compartilhamento de informações, a produção de conteúdo e a construção de conhecimento, a comunicação, o lazer e o entretenimento. Os educadores têm hoje incontáveis fontes de consulta e aprendizagem para aprimorar a forma e o conteúdo de suas aulas. Seus alunos, atualmente, têm acesso a um mundo de conhecimento na palma da mão, o que fornece um potencial imenso para uso da tecnologia no contexto escolar.

Embora as imensas vantagens que o surgimento da Internet promoveu ao educador e ao educando, muitos desafios surgiram, entre os quais, as formas de interação mudaram, assim, surgindo a necessidade de estar-se sempre em alerta.

Ciente desses desafios e de tais mudanças, bem como reconhecendo que todo educador exerce um papel fundamental na sociedade devido à sua influência e ai seu estímulo sobre o pensar, o questionar, o aprender e, em muitas vezes, o agir das crianças e dos adolescentes, sobre como usar a Internet de forma consciente e responsável.

Embora a mídia e a tecnologia tenham uma grande promessa de aprendizado, os jovens precisam de apoio e educação para aprender a fazer julgamentos sólidos ao navegar no mundo digital. Em um relatório recente de um grupo de pesquisadores de Stanford descobriu que 82% dos alunos do ensino médio não podem distinguir entre um anúncio marcado "conteúdo patrocinado" e um real.

A Lei autoriza os distritos escolares a planejar como desenvolverão programas eficazes de biblioteca escolar para oferecer aos estudantes uma oportunidade de desenvolver habilidades de alfabetização digital e melhorar o desempenho acadêmico. Assim, a Política disciplinada pelo presente Projeto de Lei prevê ações no sentido de oferecer diretrizes para o uso pedagógico correto da tecnologia dentro do ambiente escolar.

Com isso, considerando que a instituição da Política de Educação Digital nas Escolas - Cidadania Digital será fundamental para o atendimento de importantes metas e estratégias do Plano de Desenvolvimento da Educação, principalmente no que se refere à universalização do acesso à internet de alta velocidade.

Diante do exposto, dada a relevância do tema requer-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº406/2019

Obriga a afixação de cartazes informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximas nas farmácias do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Ficam obrigadas as farmácias a afixarem em local visível, cartazes informando os hospitais, postos de saúde e atendimentos de emergência mais próximos no Município de Salvador.

Parágrafo único – Caso o estabelecimento considere mais conveniente, poderá substituir o cartaz por letreiro eletrônico.

Art. 2º - Os estabelecimentos a que se refere o artigo 1º terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptarem ao cumprimento desta lei.

Art. 3º - Em caso de descumprimento da presente norma, o infrator se sujeitará a aplicação de pena de multa, no valor de R$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

O Código de Defesa do Consumidor em seu artigo 6º, inciso III revela que a informação é um direito básico e assegura o seguinte: "o dever de informar é uma proteção ao consumidor diante da realidade atual, em que é comum um déficit informacional nas relações de consumo".

Destaca-se que a automedicação se tornou uma prática comum tanto no âmbito municipal como estadual e nacional. Quando surge um problema menor de saúde, antes mesmo dos centros de saúde, as pessoas dirigem-se, em primeiro lugar, a uma farmácia ou drogaria. Entretanto, em alguns casos, o que se busca em uma farmácia não é suficiente para tratar determinado problema de saúde.

Nesse sentido, a afixação de cartazes nas farmácias ou drogarias, contendo informações sobre os hospitais, emergências e postos de saúde mais próximos pode facilitar o acesso rápido do consumidor a um atendimento médico.

A ideia apresentada neste projeto, além de ser uma prestação de serviço é de simples execução, e certamente não onerará as farmácias e drogarias. Por todo o exposto e dada a relevância da matéria apresentada é que conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 22 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE LEI Nº407/2019

Dispõe sobre a cassação da inscrição municipal de empresas que provoquem maus-tratos a animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - As empresas instaladas no Município de Salvador terão sua inscrição municipal cassada, quando ficar comprovado, após o devido trâmite judicial, que as mesmas foram responsáveis por atos que possam ser configurados como maus-tratos a animais.

§1º - Para efeitos desta lei, são considerados maus-tratos os atos previstos no artigo 32 da Lei Federal 9605, de 12 de fevereiro de 1998, tais como abusar, ferir, mutilar, infligir dor ou sofrimento e/ou submeter animal vivo a experiência dolorosa ou cruel, nos casos previstos naquela legislação.

§2º - O disposto nesta lei aplica-se a animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

Art. 2º - A cassação da inscrição municipal dar-se-á depois do trânsito em julgado da sentença condenatória do processo judicial relativo ao delito de maus-tratos a animais, do qual a empresa é responsável.

§1º - Não será concedida nova inscrição municipal à empresa responsável por atos comprovados que configurem maus-tratos a animais, conforme disposto no caput deste artigo.

§2º - A proibição a que se refere o parágrafo anterior será pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir do trânsito em julgado da decisão judicial a que se refere o caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 27 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

JUSTIFICATIVA

Cabe a nós humanos, na condição de seres pensantes, a responsabilidade de proteger e respeitar as outras formas de vida que convivem conosco. Devemos entender que cada elemento tem seu papel fundamental e que sem o qual haverá um grande desequilíbrio, que afetará todas as formas de vida.
Nessa perspectiva, a presente propositura visa fortalecer a defesa dos direitos dos animais e sua efetiva proteção contra todas as formas de maus-tratos como a recém-ocorrida, em 28 de novembro do ano passado em que o país vivenciou enorme comoção popular em decorrência de atos de insanidade praticado contra a cadela Manchinha, que foi brutalmente espancada por seguranças do Carrefour de Osasco – SP.
Inúmeros são os casos trágicos envolvendo animais vítimas de maus-tratos. Assim sendo, a presente proposição tem como escopo punir as empresas responsáveis por tal violência, seja aquelas que estimulam tais atos covardes, seja as que consentem ou se omitem diante da crueldade praticada por seus funcionários ou prestadores de serviço.
Compreende-se que cuidar dos animais, além de tratar-se de questão humanitária, é questão de saúde pública e meio ambiente. Logo a constituição de 1988 em seu artigo 225 diz "Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do posso e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder público e à coletividade o dever de defende-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações". Além de no Inciso VII do parágrafo primeiro do mesmo artigo citar que "Para assegurar a efetividade desse direito, incube ao poder público proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".
A Lei Federal 9605/98, em seu artigo 32, considera crime "Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos; Pena – detenção, de três meses a um ano, e multa. §1 Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos. §2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.
Portanto, o Poder Público não pode se omitir diante da disseminação da violência praticada contra animais. Assim, acreditamos que com punição exemplar para os agressores e também para as empresas responsáveis por tais práticas, conseguiremos se não eliminar, ao menos reduzir drasticamente os atos de violência contra esses seres indefesos que clamam por nossa proteção.
Diante do alcance e a relevância da matéria, conto com o apoio dos nobres Pares para a provação desta propositura.

Salvador, 27 de Novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1661/ 2019

Considerando que a violência contra os animais, sejam eles domésticos ou não, é mais comum do que se imagina, embora não seja divulgada nem combatida como deveria. Além da parca legislação penal incidente sobre estas condutas, as autoridades policiais quase nunca instauram o inquérito policial;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem no Brasil mais de 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos vivendo nas ruas;

Considerando que é preciso criar instrumentos de fiscalização eficazes para minimizar os casos de maus-tratos a animais, assim como que se apliquem as penas da maneira correta;

Considerando que episódios sucessivos de agressões, maus-tratos e abandonos são divulgados diariamente de Norte a Sul do país, precisamos cada vez mais de novas ferramentas para melhorar a fiscalização e aplicar as penas legais para os agressores;

Considerando que a comoção social tem torno do combate aos maus-tratos aos animais vem crescendo todos os dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a implantação do uso de drones no combate aos maus-tratos de animais no Município de Salvador.

Salvador, 28 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1662/ 2019

Considerando que a violência contra os animais, sejam eles domésticos ou não, é mais comum do que se imagina, embora não seja divulgada nem combatida como deveria;

Considerando que as autoridades policiais dificilmente instauram inquérito, haja vista a precária legislação penal que verse acerca dos maus tratos contra os animais;

Considerando que segundo a Organização Mundial de Saúde (OMS), existem no Brasil mais de 20 milhões de cachorros e 10 milhões de gatos vivendo nas ruas;

Considerando que é preciso criar instrumentos de fiscalização eficazes para minimizar os casos de maus-tratos a animais, assim como que se apliquem as penas da maneira correta;

Considerando que episódios sucessivos de agressões, maus-tratos e abandonos são divulgados diariamente de Norte a Sul do país, precisamos cada vez mais de novas ferramentas para melhorar a fiscalização e aplicar as penas legais para os agressores;

Considerando que a comoção social em torno do combate aos maus-tratos aos animais vem crescendo todos os dias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Governador a implantação do uso de drones no combate aos maus-tratos de animais no Estado da Bahia.

Salvador, 28 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1663/ 2019

Considerando que em 1960 os norte-americanos iniciaram os primeiros testes com asfalto ecológico;

Considerando que hoje, a tecnologia já cobre aproximadamente 70% das rodovias do Arizona e está presente na Califórnia, Flórida e Texas;

Considerando que caracterizada pela adição de pó de borracha de pneus ao ligante asfáltico, a inovação é altamente sustentável graças às vantagens ambientais e econômicas, isso porque, o asfalto ecológico aumenta a durabilidade do pavimento em até 40% e utiliza a reciclagem como alternativa de redução da degradação ambiental;

Considerando que a produção do asfalto ecológico começa a partir da captação de pneus que seriam descartados no meio ambiente, esta ação, por si só, já representa um considerável avanço ecológico, pois garante a reciclagem dos pneus e evita que grandes quantidades de lixo se acumulem na natureza;

Considerando que o asfalto ecológico tem maior aderência, o que ajuda a evitar acidentes e o uso de sprays aderentes, além de poder durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais;

Considerando que é de grande importância a implementação dessa modalidade asfáltica em todo o Brasil, pois trará um ganho ecológico e social sem precedentes, considerada a importância da adoção de medidas destinadas a questões de saúde pública e econômica do erário, que implicação por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Prefeito a implantação do uso do asfalto ecológico na pavimentação e no reparo das vias do Município de Salvador.

Salvador, 27 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1664/ 2019

Considerando que em 1960 os norte-americanos iniciaram os primeiros testes com asfalto ecológico;

Considerando que a tecnologia já cobre aproximadamente 70% das rodovias do Arizona e está presente na Califórnia, Flórida e Texas;

Considerando que caracterizada pela adição de pó de borracha de pneus ao ligante asfáltico, a inovação é altamente sustentável graças às vantagens ambientais e econômicas, isso porque, o asfalto ecológico aumenta a durabilidade do pavimento em até 40% e utiliza a reciclagem como alternativa de redução da degradação ambiental;

Considerando que a produção do asfalto ecológico começa a partir da captação de pneus que seriam descartados no meio ambiente, esta ação, por si só, já representa um considerável avanço ecológico, pois garante a reciclagem dos pneus e evita que grandes quantidades de lixo se acumulem na natureza;

Considerando que o asfalto ecológico tem maior aderência, o que ajuda a evitar acidentes e o uso de sprays aderentes, além de poder durar até 40% mais do que o asfalto normal, ou seja, é uma solução que pode garantir uma considerável economia aos cofres públicos e empresariais;

Considerando que é de grande importância a implementação dessa modalidade asfáltica em todo o Brasil, pois trará um ganho ecológico e social sem precedentes, considerada a importância da adoção de medidas destinadas a questões de saúde pública e econômica do erário, que implicação por certo na redução, ao longo do tempo, dos gastos públicos com asfalto, que terá maior qualidade e durabilidade, trazendo mais segurança e menos necessidade de reparos nos locais em que for implantado.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:
Ao Governador a implantação do uso do asfalto ecológico na pavimentação e no reparo das vias do Estado da Bahia.

Salvador, 22 de novembro de 2019.
MARCELLE MORAES

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1665/19

Considerando a importância da implementação de políticas públicas de transporte urbano, bem como opções alternativas para a população se deslocar com segurança e qualidade na cidade de Salvador.

O Sistema ferroviário do subúrbio é bem antigo, a exatamente 60 anos atrás é inaugurada no dia 28 de junho de 1960 umas das principais formas de locomoção na época e que até hoje tem sido importantíssima para muitas pessoas que detém moradia na região. Os trens são bastante utilizados também pela parte mais carente da população tendo em vista que o seu valor é muito acessível em relação a tarifa de ônibus atual. O valor estipulado da passagem dos trens é de R$ 0,50 para um percurso de 13,5 km, do bairro da Calçada até Paripe. Segundo a CTB, por dia 16.000 pessoas utilizam esta forma de deslocamento na cidade, número este que tende a crescer tendo em vista que o subúrbio vem se tornando um dos bairros mais populosos da capital.

O Sistema ferroviário do subúrbio de Salvador possui grandes necessidades de manutenção devido à falta desta, bem como a sua idade de utilização, periodicamente este sistema está sendo suspenso deixando muitas pessoas que necessitam desse tipo de transporte em apuros, tendo em vista que muitas pessoas não têm condições de arcar com o valor da passagem de ônibus, 8 vezes maior do que a tarifa do sistema ferroviário. Muitos passageiros que não possuem o valor da passagem do coletivo ficam à arbitrariedade dos motoristas de ônibus ao pedirem carona para realizar as suas atividades.

Considerando os fatos e a possibilidade de intervenção do poder público, a presente proposição idealiza um número de ônibus alternativos que façam o mesmo percurso dos trens, quando os mesmos estiverem suspensos para atividades de manutenção, reparo e outros, oferecendo desta forma a população que é totalmente dependente deste sistema de transporte uma sugestão alternativa para realizar as suas atividades na falta do sistema ferroviário.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Governador da Bahia a viabilidade do projeto: **Ônibus alternativo do Sistema ferroviário do subúrbio de Salvador**. Ônibus comuns que farão o trajeto dos trens, quando estes forem suspensos, no mesmo valor da tarifa do sistema ferroviário, R$ 0,50.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1666/19

Considerando a importância de políticas públicas relacionadas a acessibilidade e também aos idosos nos coletivos da cidade salvador. Visando um serviço de transporte público de qualidade a população soteropolitana.

O transporte coletivo é caracterizado como um ambiente de inclusão onde todos os passageiros são colocados em condições iguais no mesmo espaço. Pensando nas pessoas que possuem dificuldades de locomoção, bem como as pessoas com a idade mais avançadas, a presente proposição apresenta uma solução as demandas mais recentes da cidade que refere-se à altura das escadas dos ônibus da capital.

Os ônibus utilizados em salvador contêm 3(três) portas, sendo uma dianteira, para entrada outra central, para deficientes e outra traseira, para o desembarque de passageiros. A demanda recente e verdadeira da população, consiste na adaptação e promoção da acessibilidade no transporte coletivo. Hodiernamente, há a existência de uma grande dificuldade dos idosos e pessoas parcialmente deficientes em acessar, bem como desembarcar do transporte coletivo devido à altura das escadas dos transportes coletivos.

Considerando o problema apresentado pelos fatos narrados anteriormente, que configuram a vontade da população, a presente proposta visa apresentar uma adaptação que reduza os degraus dos ônibus de salvador. Esta adaptação atualmente encontra-se no padrão da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) que é de 40 cm, contudo esta medida não apresenta a real necessidade dos deficientes físicos e idosos que sofrem para embarcar e desembarcar dos coletivos. Segundos estudos de ortopedistas renomados, a medida ideal para todos, principalmente ao público que tem mais dificuldades, seja por deficiência ou idade é de 20 centímetros, medida que facilitarão na inclusão e ajuda ao público alvo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito de Salvador a adaptação dos degraus dos transportes coletivos deixando na altura proposta no projeto, 20 centimentros.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ

LIDER DO PV

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 660/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Canabrava.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Canabrava.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suica — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 661/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Cajazeiras 11.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Cajazeiras 11.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 662/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Cosme de Farias.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Cosme de Farias.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.
Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 663/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Doron.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Doron.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.
Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 664/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Engomadeira.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Engomadeira.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 667/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Itapuã.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Itapuã.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 669/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Marechal Rondon.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Marechal Rondon.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 668/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Jardim Santo Inácio.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Jardim Santo Inácio.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 670/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Mata Escura.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Mata Escura.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 671/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Mussurunga.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Mussurunga.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 673/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Novo Marotinho.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Novo Marotinho.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 672/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Nordeste de Amaralina.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Nordeste de Amaralina.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 674/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Paripe.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Paripe.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 675/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Parque São Cristóvão.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Parque São Cristóvão.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 677/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Pau Miúdo.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Pau Miúdo.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 676/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Pau da Lima.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Pau da Lima.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 678/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Pituaçu.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Pituaçu.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 679/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Rio Sena.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Rio Sena.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 680/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de São Marcos.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de São Marcos.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 681/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Sete de Abril.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Sete de Abril.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 682/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Sussuarana.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Sussuarana.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 683/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Tancredo Neves.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Tancredo Neves.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 685/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Vila Canária.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Vila Canária.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 684/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Uruguai.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro do Uruguai.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 686/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Vila Verde.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel no Bairro de Vila Verde.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 687/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel na comunidade da Polêmica no Bairro de Brotas.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva indica ao Exmo. Sr. Prefeito, a implantação do Programa Municipal Prato Amigo itinerante, a ser realizado por unidade móvel na comunidade da Polêmica no Bairro de Brotas.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 698/2019

Autor: Vereadora Ireuda Silva

Ementa: Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam inseridos nas Unidades Básicas de Saúde, profissionais da área de Fonoaudiologia para que sejam realizados a Avaliação do Frênulo Lingual, bem como o Exame de Emissões Otacústicas Evocada.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Ireuda Silva, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que sejam inseridos nas Unidades Básicas de Saúde, profissionais da área de Fonoaudiologia para que sejam realizados a Avaliação do Frênulo Lingual, bem como o Exame de Emissões Otacústicas Evocada.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 697/2019

Autor: Vereadora Marcelle Moraes

Ementa:
Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que seja registrado o grupo sanguíneo e fator Rh nos uniformes dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:
O presente projeto, submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, de autoria da Vereadora Marcelle Moraes, indica ao Exmo. Sr. Prefeito, que seja registrado o grupo sanguíneo e fator Rh nos uniformes dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

Análise:
Conforme determina o Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador (art. 68, II), compete a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional, legal ou jurídico da proposição em análise.
O Regimento Interno, em seu Art. 216, versa que sobre a realização de obras, serviços ou providências, por parte de integrantes da administração pública, em qualquer esfera, devem ser solicitados através de Requerimento, encaminhados à Presidência, em formulário próprio, e por esta despachados. Sendo assim não podendo ser feita mediante Projeto de Indicação.
Importante apontar que o Regimento Interno em seu Art. 210, dispõe que a Indicação não cabe emenda. Bem como em seu Art. 211, nenhuma Indicação poderá ser transformada em Requerimento ou Moção, para efeitos regimentais, através de emenda.

Voto:
Face ao exposto, opino pela **REJEIÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2019.

Alexandre Aleluia
Presidente

Aladilce Souza — Suíca — Duda Sanches
Alfredo Mangueira — Lorena Brandão — Marcelle Moraes

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

LICENÇA MÉDICA PRORROGADA		
9.003	GLADYS REIS SANTOS	25/11/2019 (1 DIA)

*RETIFICAÇÃO

No resumo do **CONTRATO/CMS Nº 24/2019**, celebrado com a **EMPRESA CERTIFICADORA NORDESTE LTDA**, publicado no DOL Ano XXVIII – N°. 5.596, de 01 de Novembro de 2019, página 17.

Onde se lê:
"**Testemunha**: Daniel de Oliveira"

Leia-se:
"**Testemunha**: Jeferson Pereira"

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Sábado, 30 de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
13:02	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:30	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
14:00	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O " Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
14:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe nomes importantes do jornalismo para uma conversa, com a apresentadora Cíntia Kelly.
15:03	ROLEZINHO - JAMES MARTINS	No programa "Rolezinho" o repórter James Martins te leva para dar um rolê pela cidade de Salvador.
15:06	POLÍTICA NA MESA - AO VIVO	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
16:06	TEASER - CIDADÃO QUEM	Sinopse do programa "Cidadão Quem", onde a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
16:10	O QUE VOCÊ VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	Um programa voltado para o público jovem, que tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira, com a apresentadora Tarsilla Alvrindo.
16:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em Ação" passa as Sessões Ordinárias em prol de interesse público.
17:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
17:30	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
17:33	QUESTÃO DE ORDEM - CINTIA KELLY	No programa "Questão de Ordem" a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:33	CÂMARA TRENDS - QUELITA MOTA	O programa "Camara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Segunda-feira, 2 de Dezembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:30	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	POLÍTICA NA MESA	Os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:33	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
14:33	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos assuntos de interesse público.
17:00	TEASER - LÁ NA ÁREA	Sinopse do programa "Lá na área" que traz histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
17:03	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa, com a apresentadora Cíntia Kelly.
18:03	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
18:06	POLÍTICA NA MESA	Os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
19:06	PÍLULAS DA HISTÓRIA	O programa "Pílulas da história" te leva para conhecer histórias e curiosidades de espaços populares de Salvador.
19:10	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa é voltado para o público jovem e tem como objetivo orientar a escolha da profissão ou mudança de carreira.
19:40	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias.
19:45	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para debater sobre assuntos de interesse público.
20:45	CÂMARA TRENDS	O programa "Camara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**